

**Ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG.**

**PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024**

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por **CSI SERVICE LTDA**, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, **requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 17/10/2019 (segunda convocação)**, acompanhada lista de presença do credores, listas de votação do pedido de desistência da recuperação judicial, planilhas de votação/apuração, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias, para todos os fins de direito.

Esclarece o administrador judicial que, consta da referida ata, a assembleia de credores REPROVOU o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado no id Num. 61074435 dos autos da Recuperação Judicial, conforme resultado abaixo copiado:

**recuperanda. Assim, após a apuração pela mesa, o presidente proclamou o seguinte resultado: “Fica REPROVADO pela assembleia de credores o pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela recuperanda”. Não havendo outras considerações, restou determinado ao**

Assim, considerando os fundamentos do pedido de desistência da recuperação judicial trazidos pela recuperanda no id 61074435, que inclusive noticia a existência de crédito existente junto ao Secretaria de Educação e Qualidade do Estado do Amazonas “da quantia aproximada de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e sua possibilidade de recebimento imediato, **pugna o administrador judicial pela intimação da recuperanda para que se manifeste acerca da possibilidade do cumprimento do plano em relação aos credores quirografários, independentemente do recebimento do referido valor**, para fins inclusive de posterior requisição do eventual crédito para o juízo universal da recuperação judicial.

Nestes termos pede deferimento.  
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**  
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970 - ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:TEXTOS/CSI/ CSI - JUNTADA ATA - DESISTENCIA - SEGUNDA CONVOCACAO

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935**  
**Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CSI SERVICE LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024  
REALIZADA EM 17/10/2019 ÀS 14:00 HORAS**

Aos, 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019, às 14 (quatorze) horas, na Rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 31.330-310, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, tendo sido a assembléia convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/09/2019, conforme consta do id Num. 84120089 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte, MG, conforme ids Num. 84342459 - Pág. 1, Num. 84342460 - Pág. 1, bem com através de cartas enviadas pelo administrador judicial, contendo o edital de convocação os seguintes termos: "COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROC. Nº 6084247-72.2015.8.13.0024 (PJE). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. A Dr<sup>a</sup> Cláudia Helena Batista, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, nos moldes dos artigos 36 a 46 da Lei nº 11.101/2005, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES de CSI SERVICE LTDA - CNPJ - 06.053.247/0001-52, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLÉIA, presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG - 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-935, TEL: 31-2122-9622, em primeira convocação, no 15 de outubro de 2019 e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 17 de outubro de 2019, no mesmo local. A Assembleia se realizará na rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário de 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a ASSEMBLEIA, em segunda convocação, a se realizar no mesmo local, no dia 17 de outubro de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art.37,§ 2º, da lei nº 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem por objeto deliberar sob o pedido de desistência da Recuperação Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 11/09/2019. (as.)Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã judicial. (as.) Dr<sup>a</sup>.Cláudia Helana Batista, Juíza de Direito". Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário,



1




conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido múnus, nomeou, com anuência destes, por aclamação, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, para compor a mesa. Esclareceu ainda o administrador que na primeira assembleia havia a exigência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, e que na assembleia de hoje, por se tratar de assembleia realizada em 2ª (segunda) convocação, a assembleia instalar-se-á com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR). E após a apuração dos presentes pela mesa, esclareceu o presidente que não compareceram credores das classes previstas no artigo 41, I e IV da Lei da nº 11.101/2005 e que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) compareceram 05 (cinco credores) credores, quais sejam Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Mercantil do Brasil, Priceeipirce e Jotech Suprimentos para informática, totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.242.455,50. Após o presidente declarou instalada a assembleia e esclareceu aos presentes que esta tem por objeto deliberar sob o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado no id Num. 61074435 dos autos da Recuperação Judicial, conforme pedido apresentado nos autos. Ato contínuo, o presidente passou a palavra a procurador da recuperanda – Dr. Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, que reiterou as razões que fundamentaram o pedido de desistência da recuperação judicial, que segue a seguir transcrito da ata anterior *“o procurador da Recuperanda pediu a palavra para tecer considerações sobre o pedido de desistência da recuperação judicial e com a palavra apontou como motivos as dificuldades de mercado, falta de crédito em razão do seu estado de recuperação judicial, possibilidade de recebimento de valores do Estado do Amazonas – aproximadamente R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ponderando que já houve o protocolo de pedido junto à Câmara dos Deputados do Estado do Amazonas com vistas a liberação do referido crédito. Asseverou ainda que a recuperanda possui atualmente uma dívida fiscal de aproximadamente R\$13.400.000,00. Afirmou ainda que não vê prejuízo para os credores acerca do pedido de desistência da recuperação judicial, inclusive porque a maioria dos credores já possuem ações individuais e com a possibilidade de desistência da recuperação judicial poderá tratar de forma particular de cada dívida; realizar pagamentos com maiores deságios; quitação de dívidas através de pagamentos, dentre outros concluindo que “temos plena convicção que a desistência ao plano da recuperação judicial é a estratégia mais benéfica para todos”*. A seguir, o Procurador da recuperanda acrescentou apenas que na data de ontem recebeu ofício da Câmara dos Deputados do Estado do Amazonas informando acerca de solicitação efetivada junto ao Estado visando o pagamento do crédito mencionado pela recuperanda junto ao referido ente público. Após, o presidente solicitou aos seus assessores que procedessem a colheita dos votos referente ao pedido de desistência o pedido da Recuperação Judicial e após a devida apuração pela mesa, constatou-se que um credor, cujo crédito totaliza R\$327.093,74, que corresponde a 14,59% dos créditos presentes a assembleia aprovou o pedido de desistência, ao

D

\$



2 





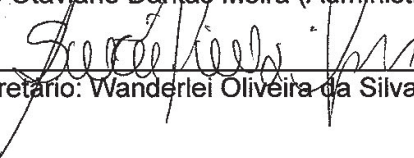


passo que 04 credores, cujos créditos totalizam R\$1.915.361,76, que corresponde a 85,41% do total dos créditos presentes a assembleia não aprovaram o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda. Assim, após a apuração pela mesa, o presidente proclamou o seguinte resultado: **“Fica REPROVADO pela assembleia de credores o pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela recuperanda”**. Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes da única classe presente na assembleia.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

**Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).

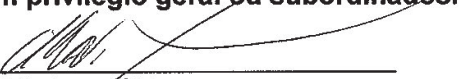
  
\_\_\_\_\_  
Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

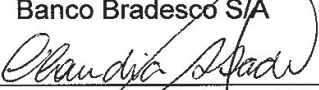
**Classe do inciso I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;**

\_\_\_\_\_  
Ausente

Trabalhista

**Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.**

  
\_\_\_\_\_  
1º credor – Quirografário  
Banco Bradesco S/A

  
\_\_\_\_\_  
2º credor – Quirografário  
Banco do Brasil

**Classe do inciso IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

\_\_\_\_\_  
Ausente

1º credor – microempresa/EPP

  
\_\_\_\_\_  
Recuperanda: **CSI SERVICE LTDA**



Assembleia - CSI Service Ltda - LISTA DE PRESENÇA				DATA: 17/10/2019 (DESISTÊNCIA RJ)	
Nº	Quadro de Credores	N/C	Pr.:	Aus:	Assinaturas
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Q			
2	BANCO BRADESCO/BRAD. CARTÕES	Q	X		
3	BANCO DO BRASIL	Q	X		
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Q	X		
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Q			
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E	Q			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-	Q			
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM	Q			
9	CLARO	Q			
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS	Q			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Q			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Q			
13	GIGAPRINT LTDA	Q			
14	IMPRIMI LTDA - ME	Q			
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA	Q			
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Q	X		
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Q			
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGÍSTICA LTDA	Q			
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Q			
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Q			
21	M N N SANTIAGO - ME	Q			
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Q			
23	MINAS WIPE	Q			
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME	Q			
25	N5 SOFTWARE LTDA	Q			
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Q			
27	PRICEPIRCE	Q	X		
28	ROTTAMASTER EXPRESS	Q			
29	SICOOB	Q			
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Q			
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Q			
32	TRIFANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP	Q			
33	UNIAO INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS DE	Q			
34	WB COMERCIAL	Q			
35	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	T			
36	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP			



CSI Service Ltda - LISTA DE VOTAÇÃO		DELIBERAÇÃO: DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Nº	Assembleia - 17/10/2019	N/C	Valor do crédito	Aprova	Reprova	Assinaturas
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Q	R\$ 2.775,00			
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	Q	R\$ 431.986,48		X	
3	BANCO DO BRASIL	Q	R\$ 1.307.787,77		X	
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Q	R\$ 67.536,08		X	
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Q	R\$ 5.684,00			
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E	Q	R\$ 12.250,10			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-	Q	R\$ 163.544,86			
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM	Q	R\$ 5.873,05			
9	CLARO	Q	R\$ 10.235,70			
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS EIRELI	Q	R\$ 10.505,00			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Q	R\$ 1.431,01			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Q	R\$ 135.475,65			
13	GIGAPRINT LTDA	Q	R\$ 59.027,56			
14	IMPRIMI LTDA - ME	Q	R\$ 77.649,96			
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA (6145237-29.2015.8.13.0024)	Q	R\$ 89.986,67			
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Q	R\$ 108.051,43		X	
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Q	R\$ 4.350,00			
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	Q	R\$ 30.244,00			
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Q	R\$ 130.692,57			
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Q	R\$ 31.621,15			
21	M N N SANTIAGO - ME	Q	R\$ 3.468,20			
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Q	R\$ 225,00			
23	MINAS WIPE (5023341-65.2017.8.13.0024)	Q	R\$ 682,69			
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME (5117962-88.2016.8.13.0024)	Q	R\$ 51.419,77			
25	N5 SOFTWARE LTDA	Q	R\$ 134.976,86			
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Q	R\$ 22.509,33			
27	PRICEPIRCE	Q	R\$ 327.093,74	X		
28	ROTTAMASTER EXPRESS (5050223-98.2016.8.13.0024)	Q	R\$ 54.964,11			
29	SICOOB	Q	R\$ 10.439,54			
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Q	R\$ 6.415,00			
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Q	R\$ 1.549,25			
32	TRIFANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP	Q	R\$ 237.624,00			
33	UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE	Q	R\$ 1.992,52			
34	WB COMERCIAL	Q	R\$ 890,30			
35	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	T	R\$ 338.349,43			
36	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 3.086,22			



Rec. Judicial - CSI Service - Apuração - Desistência 17/10/2019					Aprova	Reprova	Aprova/valor	Reprova/valor	
				Valor do	% crédito				
<b>Credores</b>									
1	BANCO BRADESCO/BRADESCO	Quirográfiarios	1	431.986,48	19,26%		1	0,00	431.986,48
2	BANCO DO BRASIL	Quirográfiarios	1	1.307.787,77	58,32%		1	0,00	1.307.787,77
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Quirográfiarios	1	67.536,08	3,01%		1	0,00	67.536,08
4	JOTECH SUPRIMENTOS P/ INFORM.	Quirográfiarios	1	108.051,43	4,82%		1	0,00	108.051,43
5	PRICEPIRCE	Quirográfiarios	1	R\$327.093,74	14,59%	1		327.093,74	0,00
					100,00%				
					Totais	1	4	327.093,74	1.915.361,76
<b>Total de créditos presentes em assembleia</b>				<b>2.242.455,50</b>				<b>14,59%</b>	<b>85,41%</b>

